

CONTRATO Nº2024_064

**-----AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, LIMPEZA E APOIO AO
FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES AFETAS À DIVISÃO DE
ASSOCIATIVISMO, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TOMAR**

-----ENTRE-----

-----MUNICÍPIO DE TOMAR, como PRIMEIRO OUTORGANTE, com sede na
Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número
506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, -----

-----HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO, natural de freguesia e concelho

-----mitido pelas competentes
autoridades da **-----**com domicílio profissional
na Praça da República, 2300-550, em Tomar, que outorga nessa qualidade, -----

-----E -----

**-----GESINSERDE - GESTÃO E INOVAÇÃO NOS SERVIÇOS
DESPORTIVOS, LDA.**, como SEGUNDA OUTORGANTE, sociedade comercial com
o número individual de pessoa coletiva e número de identificação fiscal **-----**

descrita na [REDACTED] com o capital social

neste ato representado por -----

-----**CARLOS MANUEL DOS SANTOS VIDAL**, de nacional [REDACTED]

natural da freguesia e co [REDACTED] ortador do

cartão de c [REDACTED] válido até [REDACTED] residente na [REDACTED]

[REDACTED] m poderes bastantes e suficientes para

o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] válida

-----É celebrado o presente contrato com o clausulado seguinte: -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de CONCURSO PÚBLICO (Caso ID 327791, procedimento de adjudicação nº060/2024), nos termos do disposto no artigo 20º, nº1, al. b) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro (2023), autorizado pelo referido despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal nº330/DF/2024, de 24/04/2024, no uso de competência própria. --

-----Por despacho nº480/DF/2024, de 18/06/2024 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante, tendo sido aprovada, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:**-----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de higiene e limpeza e serviço de apoio ao funcionamento das instalações do Município de Tomar afetas à Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude (DADJ) do Município de Tomar, de acordo com as cláusulas constantes do presente clausulado, do caderno de encargos (cláusulas gerais e cláusulas técnicas e específicas) e da proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por reproduzidas e integram o presente contrato.-----

-----**SEGUNDA (Prazo)**-----

-----1. O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, ou até ser atingido o preço contratual, caso este valor seja atingido antes do termo do referido período, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

-----2.O prazo para o início dos trabalhos será de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.-----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

-----a. Assegurar a continuidade da prestação de serviços;-----

-----b. Assegurar a higiene e limpeza das instalações do Município de Tomar afetas à DADJ, conforme o adiante especificado nas cláusulas técnicas e nos planos de higienização das mesmas;-----

-----c. Assegurar o fornecimento aos seus colaboradores de produtos de limpeza, bem como todo o tipo de equipamento e máquinas para efetuar a mesma; -----

-----d. Garantir que todos os colaboradores integram e cumprem as exigências do Sistema de Gestão da Qualidade implementado na Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, e de outros procedimentos que venham a ser implementados pelo Município;

-----e. Os colaboradores deverão estar identificados e com vestuário da entidade patronal; -----

-----f. Deverá existir um sistema de controlo dos horários dos colaboradores por registo biométrico; -----

-----g. Caso se aplique, os colaboradores deverão efetuar o preenchimento de registo de tarefas em formato digital, plataforma a fornecedor pelo Município; -----

-----h. Apresentar um relatório mensal relativo ao serviço prestado por instalação, que deverá resumir o serviço prestado, horários efetuados e a modalidade de serviço prestado; -----

-----i. Assegurar o apoio ao funcionamento das instalações do Município de Tomar, ou outras a indicar pelo Município, conforme o adiante especificado nas cláusulas técnicas; -----

-----j. Outras obrigações previstas ao longo do presente documento.-----

-----2.A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**QUARTA (Preço contratual)**-----

-----1.Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, deve o Primeiro

Outorgante pagar à Segunda Outorgante até ao valor máximo de € 100.536,10 (cem mil quinhentos e trinta e seis euros e dez cêntimos), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.

-----2. O referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

-----3. O preço contratual que o Primeiro Outorgante pagará pela prestação dos serviços anteriormente mencionados de higiene e limpeza é de €7,75/ hora (sete euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, sendo que a estimativa mensal é de 1450 horas de funcionamento, o que perfaz um valor mensal de €11.237,50 (onze mil duzentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA. -----

-----4. O preço contratual que o Primeiro Outorgante pagará pela prestação dos serviços anteriormente mencionados de apoio ao funcionamento das instalações do Município de Tomar é de 6,50€/ hora (seis euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, sendo que a estimativa mensal é de 496 horas de funcionamento, o que perfaz um

valor mensal de 3.124,80€ (três mil cento e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos),
acrescido do IVA. -----

-----**QUINTA (Condições de pagamento)**-----

-----1.As quantias devidas pelo Primeiro Outorgantes, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA. -----

-----2. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o respetivo número de compromisso. -----

-----5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SEXTA (Penalidades contratuais)**-----

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.-----

-----2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária. -----

-----3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução. -----

-----4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

-----5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

-----6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

-----**SÉTIMA (Força maior)** -----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

-----2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

-----3. Não constituem força maior, designadamente: -----

----- (a.) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante na parte em que intervenham; -----

----- (b.) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- (c.) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

----- (d.) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais; -----

----- (e.) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- (f.) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- (g.) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

-----5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

-----**OITAVA (Dever de sigilo)** -----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**NONA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes.-----

-----**DÉCIMA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP [REDACTED]

[REDACTED] Municipal de Tomar. - -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (2023), e restante legislação aplicável. -----

----- **DÉCIMA TERCEIRA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)** -----

-----1. O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento nº 27030**, com data de 19/04/2024, alterado em 12/06/2024, **no valor de € 123 659,40.**-----

-----3. A despesa tem **compromisso de verba nº31689**, datado de 12/06/2024, no valor de **€ 123 659,40.**-----

-----3. A despesa tem Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de junho) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis** 1 977 379,58; **Compromissos assumidos:** 39 538,46; **Saldo de Fundos Disponíveis:** 1 937 841,12; Compromisso relativo à despesa em análise 123 659,40; **Saldo Residual** 1 814 181,72; com o registo informático do compromisso 12/06/2024.-----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----A data do contrato é da aposição da última assinatura eletrónica, e foi celebrado por minuta elaborada pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência própria.--

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----

Digitally signed by **HUGO RENATO FERREIRA CRISTOVAO**
Date: 2024.07.10 12:14:22 BST



Assinado por: **CARLOS MANUEL DOS SANTOS VIDAL**
N.º [REDACTED]
Data: 2024.07.02 19:05:16+01'00'